



**CONSAE**  
CURSOS - CAPACITAÇÃO

**SIC**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 07/2020

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2020.

**CARGA HORÁRIA. FORMAÇÃO DE PROFESSORES. EDUCAÇÃO BÁSICA. LICENCIATURAS. RESOLUÇÃO Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019. CONSELHO PLENO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.**

Quando da publicação da Portaria CP/CNE nº 02, de 1º/07/2015, dissemos que nunca víramos documento do CNE tão mal redigido. Sem técnica legislativa, sem revisão, redação confusa.

Ao editar esta nova Resolução, que revoga a de 2015, o CNE conseguiu se superar. Lamentável!

Como sempre foi, não podemos deixar de anotar o publica, corrige, republica, recorre, re-republica, re-recorre do MEC e seus órgãos... E desta vez não é diferente: dia 10 de fevereiro de 2020, a Resolução é “republicada por ter saído, no DOU de 23/12/2019, Seção 1, páginas 115-119, com incorreção”. 49 (quarenta e nove) dias após a publicação original e, pasmem, uma correção de DIGITAÇÃO, praticamente!!!! Dissemos: sem revisão!

Dito isso, vamos ao que interessa. Os setores de Controle e Registro Acadêmico das IES expedem, na transferência e quando da emissão de diplomas, o Histórico Escolar do aluno. Neste, duas importantes informações obrigatórias: a carga horária de cada componente curricular e a carga horária total cumprida pelo aluno, segundo o Projeto Pedagógico e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

Este nosso assunto: tratar a carga horária estabelecida para, teoricamente, TODAS as licenciaturas, no art. 11 da Resolução republicada.

Inicialmente, uma observação: nem na publicação original, de dezembro passado; nem na republicação de agora, a revogação expressa da Resolução CP/CNE nº 01, de 15 de maio de 2006, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Pedagogia.

E uma estranheza, na alteração do art. 30:

*Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas ~~as disposições em contrário, em especial~~ a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.*

O Curso de Pedagogia sempre foi uma licenciatura diferente das outras... E essa é discussão antiga!

O art. 13 da Resolução, por exemplo, define três tipos de cursos de licenciatura em seus incisos

*I - Formação de professores multidisciplinares da Educação Infantil;*

*II - Formação de professores multidisciplinares dos anos iniciais do Ensino Fundamental; e*

*III - Formação de professores dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.*

Os dois primeiros, objeto precípua da Pedagogia. O terceiro, objeto das outras licenciaturas: Letras, Matemática, Física, Dança, Música etc.

O que, mais uma vez, nos faz perguntar – A Resolução CP/CNE nº 01, de 15 de maio de 2006, não revogada expressamente, ainda vale?

Mantém-se as 3.200 horas, mas não se indica mais, expressamente, a duração mínima obrigatória em (4) anos. Apesar da referência **en passant** contida no art. 13 “... deve efetivar-se do 2º ao 4º ano...”.

Aliás, esse **en passant** pode conduzir ao entendimento – equivocado, de que as 800 horas estabelecidas para o Grupo I (art. 11), que devem ser ministradas desde o início do curso (art. 12) poderia ou deveria estar contida apenas no 1º ano...

Essas 800 horas são definidas de forma ambiciosa, em XIII incisos do parágrafo único do artigo 12! E me fizeram lembrar de outro parágrafo único – o do art. 11 da Resolução CP/CNE nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, que já definia um mínimo de carga horária (560 horas) com o mesmo objetivo:

*Parágrafo único. Nas licenciaturas em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental deverão preponderar os tempos dedicados à constituição de conhecimento sobre os objetos de ensino e nas demais licenciaturas o tempo dedicado às dimensões pedagógicas não será inferior à quinta parte da carga horária total.*

Continuam as 400 horas mínimas obrigatórias para o Estágio Supervisionado, em situação real de trabalho em escola, sem definição sobre o início, segundo o PPC do curso.

Assim como continuam as 400 horas mínimas obrigatórias para a prática dos componentes curriculares distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, segundo o PPC do curso.

Não há mais o destaque para “200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes...”

Muitos de nós, que trabalhamos com as licenciaturas, estamos saudosos das Resoluções CP/CNE nºs 01 e 02, de 18 e 19 de fevereiro de 2002, respectivamente. Ambas bem escritas, tecnicamente melhor do que as de 2015 e de 2019... A segunda, sucinta, objetiva, direta!

Pessoalmente, já estou quase saudosa até mesmo da Resolução CFE nº 02, de 12 de maio de 1969...

Em outro momento trataremos da carga horária para “segunda licenciatura”; para “formação pedagógica para graduados” e para “formação para atividades pedagógicas e de gestão”.

Saudações,  
Profª. Abigail França Ribeiro  
Diretora Geral CONSAE  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.

SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em [Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)